

Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas,
de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 27 de janeiro de 1954 e filiado à Federação dos
Trabalhadores em Comunicações e Publicidade do Estado de São Paulo - CNPJ.

60.976.644/0001-41 SEDE PRÓPRIA: AVENIDA RIO BRANCO, 320 - 5º ANDAR - CONJ. 54 - FONE -32210708

ATA DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E VIRTUAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO REALIZADA DIA 15 DE JULHO DE 2024 - 17:00 HORAS – CAMPANHA SALARIAL 2024/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro (15/07/2024) às 17:00h horas, realizou-se uma Assembléia Geral Ordinária e Virtual, do Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, sito a Av. Rio Branco nº 320, 5º andar conj. 54, e os empregados da área administrativa de jornais e revistas da Capital de São Paulo, para discussão e votação sobre as propostas a serem apresentada ao Sidicato Patronal relativamente ao período 2024/2025, através do Portal Google Meet - link <https://meet.google.com/riz-mjqv-ksm>,, com a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação sobre propostas para a Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de 01 de Agosto de 2024 á 31 de Julho de 2025 b) Discussão e votação sobre autorização e forma de cobrança de uma Contribuição Negocial/assistencial, a ser fixada pela Assembleia Geral, nos termos do , alínea “e” 513, da Consolidação das leis do trabalho; autorização no processo TRT/SP nº 0000241-66.2013.5.02.0024 e da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459; c) Outorga de plenos poderes à Diretoria do Sindicato, no sentido de firmar um acordo com o respectivo Sindicato Patronal ou, na impossibilidade de uma composição amigável, ingressar com as medidas judiciais cabíveis. Aberto os trabalhos o Presidente da entidade, Esny Aparecido Ledesma, portador do CPF: 040.109.858-36, assumindo o cargo de Presidente da Assembleia convidou a mim, Marsal Ladeira Mazucato, portador do CPF 264.377.848-06, para secretariá-lo, com a concordância dos demais presentes e, abrindo os trabalhaos, apresentou as reivindicações, solicitando ao sr. Secretário que fizesse a leitura da Pauta de Reivindicações: **1 -VIGENCIA E DATA BASE** –As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 mantendo-se a data base para 1º de agosto. **1.1** – As Empresas se obrigam a observar o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que cogita da igualdade. Ou seja, os critérios adotados para os aumentos salariais da parte administrativa, são os mesmos das demais categorias do mesmo grupo econômico. **2 – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas estabelecidas no Município de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo / SP. **3 - SALÁRIO NORMATIVO** - Para os empregados da categoria profissional, fica instituído um salário normativo, a partir de 01 de agosto de 2023 no valor de **R\$ 1.800,00** (hum mil oitocentos reais) mensais, para a jornada de 220 horas; R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia; R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) por hora. **Parágrafo 1º** - Se durante vigência desta norma coletiva, o Governo do Estado de São Paulo conceder um reajuste ou fixar novo valor para o piso salarial estadual, fica garantido aos trabalhadores da categoria profissional representada por esta entidade sindical, o piso . Considerar – se –a sempre a primeira faixa do piso Estadual. **4 - REAJUSTE SALARIAL** - Concessão de reajuste salarial, a todos os empregados da parte administrativa representados por este Sindicato, a partir de 1º de agosto de 2024 – inflação do período de 1º agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 (1/08/2023 a 31/07/2024) mais um aumento real na proporção de 5%(cinco por cento), sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2023, para fazer frente a inflação real e as perdas salariais ocorridas no ano anterior. **5 - COMPENSAÇÕES** - Serão compensados ainda, no reajuste previsto na Cláusula 4ª, as antecipações salariais concedidas a partir de 01 de agosto de 2023, exceto os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real. **6 - ÉPOCA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - Os salários deverão ser pagos até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, ou no dia útil imediatamente anterior, se este cair em sábado, domingo ou feriado. **6.1** - Desde que o empregado conte 15(quinze) dias de serviços, prestados no mês calendário, as empresas concederão adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários em vigor. Tal adiantamento será compensado por ocasião do pagamento dos salários do mesmo mês

e deverá ser concedido, no máximo, até o 20º (vigésimo) dia do mês de trabalho. **6.2** - Quando o empregador utilizar o sistema bancário para pagamento dos salários (crédito em conta corrente), os valores deverão estar à disposição do empregado até a data prevista nesta cláusula. **6.3** - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes, ressalvado o disposto nos artigos 501 a 504 da CLT. **7 – CÁLCULO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS** - A média das horas extras incidirá, necessariamente, no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, bem como para o cálculo das verbas da rescisão do contrato de trabalho. **7.1** - Para fins de apuração da referida média, considerar-se-ão as horas extras prestadas no período aquisitivo, divididas por 12 meses, ou por período inferior se for o caso, tendo por base o salário hora do mês de quitação. **7.2** - Quando se tratar de empregado que perceba salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões e prêmios mensais ou semestrais, o cálculo para pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se férias e 13º salário, será feito com base nos valores recebidos nos últimos 12 meses, ou menos se for o caso. **8 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - A falta do pagamento dos salários nos prazos desta convenção implicará em multa diária revertida em favor do trabalhador, no valor de 1/60 (um sessenta avos) do salário nominal para os primeiros 15(quinze) dias de atraso, e de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal a partir do 16º dia de atraso, limitado o valor da multa ao valor de 1(um) salário nominal. **8.1** - O disposto no “caput” não se aplicará se o atraso decorrer de paralisação dos serviços bancários, acontecimentos fortuitos ou motivo de força maior. **8.2** - O disposto nesta cláusula também se aplica no caso de atraso no pagamento do 13º salário e férias. **9 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens de natureza pessoal. **9.1** - Em relação aos casos de substituição por motivo de licença, férias, afastamentos, remoções ou transferências, aplica-se a norma do Enunciado 159 do TST. **10 - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS** - As empresas que por ocasião da assinatura da presente convenção já tenham fechado as respectivas folhas de pagamento, contemplando reajustes e vantagens inferiores aos aqui convenionados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças na Folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do acordo/convenção coletiva. **11 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** - Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento, de seguro de vida em grupo, alimentação, medicamentos, convênios com assistência médica e/ou odontológica, clube / agremiações, previdência privada e cooperativa de crédito ou outros benefícios e descontos, quando expressamente autorizados pelo empregado, à exceção da contribuição negocial/assistencial, aprovada em assembleia. **12 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado aumento proporcional, ou seja, 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste da Cláusula 1ª por mês de serviço, mas de forma a que não venham a perceber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções. **13 - HORAS EXTRAS/PONTE** - As duas primeiras horas extraordinárias diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal e a partir de terceira hora extraordinária diária, serão remuneradas com acréscimo de 60% (oitenta por cento) sobre o salário hora normal. **13.1** - Os domingos e feriados trabalhados sem a respectiva folga compensatória deverão ser remunerados como se fossem horas extras, porém com um acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do feriado ou descanso semanal correspondente. Se o trabalho for noturno o cálculo será feito sobre o valor da hora corrigida com o adicional. **13.2** - As empresas fornecerão lanches aos seus empregados quando deles se utilizarem para serviços extraordinários que excederem de 2 (duas) horas. **13.3** - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma a que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e os empregados, e as horas compensadas não poderão ser consideradas horas extras. **13.4** - As empresas poderão, desde que haja concordância do empregado, compensar esses dias no período de férias. **14- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, a participação nos lucros ou resultados será efetivada pelas empresas mediante um dos procedimentos a seguir descritos para cumprimento ao disposto no artigo 2º da lei 10.101, de 19/12/2000 e Lei nº 12.832, de 20/06/2013; **14.1** - Constituição da comissão até 31.10.2024. Efetivação do acordo até 31.12.2024, para estabelecer a forma e participação referente ao exercício de 2024; no caso de opção pela formação de uma comissão, nos termos do inciso do referido artigo; ou **14.2** – Pagamento a todos os empregados do valor base de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), respeitando a proporcionalidade prevista no item “VI” desta cláusula, a ser efetuado até o pagamento do mês de setembro/2025; para os profissionais demitidos no período de janeiro a agosto 2024 o pagamento deverá ocorrer junto com as verbas rescisórias. **14.3** - o pagamento de que trata o item “14.2” será devido aos empregados, que durante o ano de 2023, tenham trabalhado por um período mínimo de 06 (seis) meses, na proporção de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias. **14.4**- O pagamento, também, será devido aos empregados que se encontrarem afastados por motivo de acidente de trabalho, auxílio doença, desde que durante o ano de 2024 tenham trabalhado por um período mínimo de 06 (seis) meses, na proporção